



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
"Cidade Ilustre"
- Primeiro Povoado do Brasil -

DECRETO Nº 1.212/2020 – Em 15 de outubro de 2020.

Dá nova redação ao Parágrafo único do artigo 2º do Decreto nº 1.204/2020 que regulamenta, nos termos do Decreto Estadual nº 64.994 de 28 de maio de 2020, normas para o funcionamento de estabelecimentos de comércios e de serviços no Município da Estância Turística de Cananéia, e dá outras providências.

RITA DE CASSIA GOMES PEREIRA, Prefeita do Município de Cananéia, Estado de São Paulo, no exercício de sua competência legal, e

Considerando a alteração do Plano São Paulo referente à FASE 3 - AMARELA na qual o Município encontra-se atualmente,

D E C R E T A:

Art. 1º O Parágrafo único do artigo 2º do Decreto nº 1.204, de 04 de setembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

Parágrafo único. O horário de atendimento presencial, conforme disposto neste artigo, deverá ser de até 10 (dez) horas diárias e em caso de consumo no local (restaurantes e similares) com o limite de horário até às 22h00 e a permanência no estabelecimento no máximo até às 23h00.”

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia, 15 de outubro de 2020.

**Registre-se, Publique-se e
Cumpra-se**

RITA DE CASSIA GOMES PEREIRA
Prefeita Municipal